



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

ABERTURA DE INSTALAÇÃO DESPORTIVA DE USO PÚBLICO

- Nota Informativa n.º 72 -

A abertura e funcionamento de instalações desportivas pode, em exclusivo, ocorrer em edifício ou fração que possua autorização de utilização para atividades desportivas, titulada por alvará.

Este pedido deve ser apresentado sempre que a autorização de utilização, emitida após conclusão das obras de edificação, refira um uso diferente de atividade ou instalação desportiva.

Quando o edifício ou fração se destina a instalações desportivas e não possui autorização de utilização para uso terciário ou de equipamento, este pedido corresponde a uma alteração da autorização de utilização para atividades desportivas. Caso o uso urbanístico preexistente seja terciário ou de equipamento, a entrega deste pedido origina apenas a emissão de alvará de autorização de utilização para atividades desportivas.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Art.º 58º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Por cada inspeção	60,04€
-----	-------------------	--------



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Quais os prazos

A mera comunicação prévia não é um ato permissivo, logo a entidade competente não emite uma decisão sobre a mesma.

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
Plano Diretor Municipal;
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.